

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49-SMEC/SCOP/2024 - NUP. 9.016530/2024
PROCESSO 846/2024**

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada em palestras educacionais para 11ª edição da Semana Pedagógica, Práticas de alfabetização na perspectiva do letramento, nos termos do anexo II, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Para o objeto contratado o CATSER é de código 20.656, estabelecido para todos os itens do anexo II.

1.1.2. Todas as despesas com os palestrantes como: Alimentação, hospedagem, passagem e transporte são de responsabilidade da contratada.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, de natureza serviço jurídico de terceiros.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do contrato, em conformidade com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exercício financeiro;

1.3.1. O prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos, onde o gestor deverá definir a data inicial para a referida produção (data da assinatura do contrato ou data da publicação ou data da emissão da ordem de serviço) até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente as contidas no **inciso III do art. 74**, alínea f, e o Decreto Municipal nº 162/2023, publicado no D.O.M nº 6019, no dia 05 de dezembro de 2023, atendendo ao **artigo 2º, inciso XV**.

3. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida contratação tem como evento anual voltado aos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista com enfoque na formação continuada, cuja temática baseia-se na reflexão e na discussão sobre práticas pedagógicas inovadoras e as alternativas de ensino facilitadoras do desenvolvimento da aprendizagem das competências e habilidades curricu-

lares mediante os desafios do processo de alfabetização na perspectiva de letramento, visando a formação global de crianças e alunos e, conseqüentemente, o alcance do nível de excelência no Sistema Educacional do nosso Município.

3.2. Considerando as metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação de Boa Vista tendo como estratégia, a promoção de formação continuada aos profissionais de educação.

3.3. Deste modo, torna-se necessário a contratação de empresa especializada que presta serviços de palestras com doutores, mestre e especialistas renomados de cunho nacional que atenda as especificidades da Rede Municipal de Ensino.

3.4. Considerando a notória especialização dos serviços ofertado pelo Instituto Conhecer a nível de Brasil, sendo demonstrados através de contratos e empenhos emitidos com outros órgãos municipais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições de execução:

4.1.1. Início da execução do objeto será no dia 29 de janeiro de 2024 e término no dia 31 de janeiro de 2024;

4.1.2. A descrição detalhada de rotina, tema e cronograma da contratação estão estabelecidos no anexo II;

4.1.3. O local da prestação do serviço será no Teatro Municipal de Boa Vista/RR, Sala Roraimeira, de forma presencial, localizado na Av.: Glaycon de Paiva – São Vicente, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.1.4. As palestras serão para atender ao quantitativo de 4.760 (quatro mil, setecentos e sessenta) profissionais da Rede Municipal no atuam com atividades voltadas ao ensino pedagógico.

4.2. Recebimento do objeto:

4.2.1. O serviço será recebido provisoriamente no último dia do evento pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

4.2.2. O serviço será recebido definitivo até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, b da Lei nº 14.133).

4.2.3. Em hipótese de o(s) fiscal(is) não realizar(em) o termo detalhado do serviço no prazo estabelecido do recebimento definido, automaticamente, o recebimento definitivo será validado no ato da assinatura de recebimento na nota fiscal emitida pela contratada.

4.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.2.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 162/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal 162/2023, artigo 17;

5.2.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato Administrativo;

5.2.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual;

5.3. Fiscalização:

5.3.1. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima do órgão/entidade Demandante, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

- 5.3.2. O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 5.3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei 14.133/2021;
- 5.3.4. O(s) Fiscal(is) do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização e assinatura do Contrato;
- 5.3.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;

6. PAGAMENTO

6.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

6.1.1. Nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço;

6.1.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal;

6.2. Forma de Pagamento:

6.2.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. Prazo de Pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto;

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

6.4. Condições de Pagamento

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

6.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Justificativa da razão da escolha do fornecedor:

7.1.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

7.1.2. As referidas características estão presentes conjuntamente na 11ª Semana Pedagógica - Práticas de alfabetização na perspectiva do letramento, tendo em vista que a capacitação prevista na programação do evento agregará profundamente no desenvolvimento técnico-profissional dos servidores beneficiados.

7.1.3. O evento é promovido pela empresa Instituto Conhecer, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 17.681.574/0001-75 com sede na Rua Mestre Gomes, 240 2º andar, Glória, CEP: 29.122-100 - Vila Velha – Espírito Santo, altamente renomada, de notória especialização, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, tem como propósito colaborar com a evolução e transformação dos servidores da rede municipal de ensino a partir do desenvolvimento de pessoas.

7.1.4. O diferencial desta qualificação está no corpo técnico do evento, composto por dez palestrantes que possuem robusta qualificação acadêmica e extensa experiência profissional na área, e, também, no conteúdo programático previsto, vale consignar que os palestrantes em questão possuem notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram da presente palestra.

7.1.5. Assim, infere-se que o evento “11ª Semana Pedagógica - Práticas de alfabetização na perspectiva do letramento”, promovido pela empresa Instituto Conhecer, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais capacitações existentes no mercado.

7.1.6. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

7.1.7. A capacitação a partir da “11ª Semana Pedagógica” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumi-

damente detida por qualquer profissional habilitado. Desse modo, destaca-se a participação dos renomados profissionais listados no anexo I;

7.2. Justificativa do preço a ser contratado:

7.2.1. A justificativa de preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado, uma vez que o valor da proposta para esta Administração está compatível com os valores demonstrados por meio dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Saquarema do Rio de Janeiro e de Nota de Empenho com a Prefeitura Municipal de Queimados, assim demonstrando que já executaram com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral, objeto similar ao pretendido por esta administração.

7.2.2. Diante do exposto acima, justifica-se a contratação da “11ª Semana Pedagógica - Práticas de alfabetização na perspectiva do letramento”, promovido pela empresa Instituto Conhecer, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Justificativa da aplicação da inexigibilidade:

7.3.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciados, anexo I e II;

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos reais), conforme proposta comercial;

8.2. No valor acima, estão inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa;

8.3. Todas as despesas com os palestrantes como: alimentação, hospedagem, passagem e transporte são de responsabilidade da contratada.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020701 – SMEC

Funcional Programática: 12.361.0016.2040 – PROMOÇÃO DO CONHECIMENTO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: PRÓPRIO

SAD nº 01/2024 no valor de R\$ 261.600,00 (duzentos e sessenta e um mil e seiscentos reais)

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal 162/2023, art. 33, V)

- 10.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado no evento "11º Semana Pedagógica - Práticas de alfabetização na perspectiva do letramento". Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação;
- 10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 10.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.
- 10.4. Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

10.4.1. Habilitação Jurídica:

- 10.4.1.1. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.4.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (fiscais do contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 11.1.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;
- 11.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 11.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21 e decreto municipal 162/2023, art. 16;
- 11.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no item 6.;
- 11.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11.2. Constituem obrigações da **contratada**:

- 11.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- 11.2.2. Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 11.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para inexigibilidade;
- 11.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado;

- 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato;
- 11.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.2.8. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - 12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;
 - 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar o objetivo da contratação;
 - 12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1. deste, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no item 12.1. deste, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

12.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133);

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133);

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133/21).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ANEXOS:

13.1. ANEXO I – APRESENTAÇÃO DOS PALESTRANTES

13.2. ANEXO II – CRONOGRAMA E PROPOSTA DE PREÇO

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

14.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpela-

ção judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

- 14.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município;
- 14.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 14.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2024.

Elaborado por:

(assinatura eletrônica)

Gabriela Leticia Costa Borges de Vasconcelos
Assistente Administrativo

De acordo:

(assinatura eletrônica)

Julianne Oliveira Albuquerque
Superintendente de Gestão de Pessoas

Autorizo:

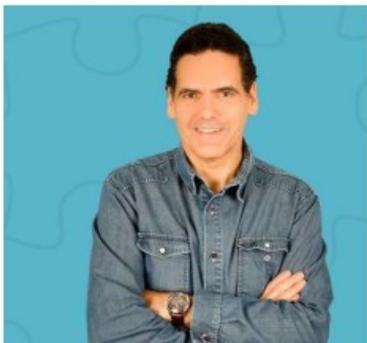
(assinatura eletrônica)

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I – APRESENTAÇÃO DOS PALESTRANTES

EUGENIO CUNHA (RJ)



Doutor e mestre em educação, graduado em jornalismo, palestrante, professor, pedagogo, psicopedagogo e especialista em educação especial inclusiva. Autor de diversos artigos na área da educação que tratam, principalmente, de práticas de ensino inclusivas. Autor dos livros “Afetividade na prática pedagógica”, “Afeto e aprendizagem”, “Autismo e inclusão”, “Práticas pedagógicas para inclusão e diversidade”, “Autismo na escola: um jeito diferente de aprender, um jeito diferente de ensinar” e “Educação na família e na escola”, publicados pela WAK Editora. Atualmente é professor do Centro Universitário Celso Lisboa, professor e coordenador de pós-graduação da Faculdade Cnec Itaboraí, e coordenador pedagógico do Colégio Objetivo Cambinhas.

Eziquiel Menta (PR)



Virtuais de Aprendizagem, Formação de professores com/para o uso de tecnologias digitais.

Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Mestre em Educação, Linha Cultura Escola e Ensino do Programa de Pós-Graduação em Educação (UFPR), Especialista em Informática Educativa pela Universidade Federal do Espírito Santo, Graduado em Licenciatura em Matemática (UEPG); Professor titular de Matemática e Física da Secretaria do Estado da Educação do Paraná (SEED), atuou como Coordenador de Multimeios e Diretor de Políticas e Tecnologias Educacionais da Secretaria de Educação do Estado do Paraná. Membro do Grupo de Pesquisa Professor, Escola e Tecnologias Educacionais (GEPETE) da UFPR e Fellowship do desafio Aprendizagem Criativa 2017, promovido pelo Instituto de Tecnologia de Massachussets - MIT e a Fundação Lemann. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Tecnologia Educacional atuando principalmente nos seguintes temas: Aprendizagem Criativa, Inovação e Criatividade, Movimento Maker, Educação a Distância, Software Livre, Internet e Educação, Ambientes Virtuais e Comunidades

VALÉRIA GRAFANASSI (ES)



Doutoranda em Ciências da Educação na linha de pesquisa Currículo, Ensino e Sociedade. Atualmente é Gerente Pedagógica de Ensino na Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim/ES atuando nos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo as modalidades de ensino da Educação Especial e Escolas em Tempo Integral. Assessora Pedagógica em todos os segmentos da Educação Básica em escolas e empresas das redes particular e pública. Professora conteudista nas disciplinas de Inclusão e Diversidade e História da Educação, na modalidade EAD do Centro Universitário São Camilo/ES. Monitora de oficinas EAD para os cursos abertos do IFES. Criadora do método de ensino e aprendizagem DRS (Desafio/Reflexão/Superação). Especialista em cursos, capacitações, palestras e formações continuadas na área de Educação, nos diversos Municípios e Estados. Coordenação pedagógica dos Livros: Tecnologia humana e projeto de vida: 6º ano: alimentação saudável: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-5-3);

Tecnologia humana e projeto de vida: 7º ano: atividade física: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-7-7); Tecnologia humana e projeto de vida: 8º ano: qualidade do sono: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-1-5) e Tecnologia humana e projeto de vida: 9º ano: controle emocional: atividades pedagógicas (ISBN 978-65-995802-4-6).

PATRICIA LAURINDO (ES)



Mestre e Doutoranda em Ciência da Educação na Universidad Columbia Del Paraguay, professora, pedagoga, conferencista, consultora pedagógica, especialista em formação de professores, Educação Infantil. Pós-graduada em Gestão, Psicopedagogia e Educação Sistêmica, com formações em coaching, PNL e MAP. Docente no Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), consultora, coprodutora e apresentadora no Congresso Brincar e coordenadora pedagógica na Comunidade Brincar, consultora e palestrante no Instituto Conhecer, motiva profissionais da educação sobre práticas transformadoras em prol da excelência no processo de aprendizagem



RANULFO CAVALARI NETO (RJ)



Graduado (Licenciatura) em Educação Física pela Universidade Estadual de Goiás e (Bacharelado) na UNIVERSO-RJ. Mestre em Saúde Coletiva pela Universidade Federal Fluminense-UFF (2019), em Niterói-RJ. Atualmente, professor de Educação Física da Educação Básica de Maricá e Facilitador na UNIVESP. Doutorando em Educação na Universidade de São Paulo (USP). Compõe o Grupo de Pesquisas Crianças, práticas urbanas, gênero e imagens (FE-USP) e Grupo de Pesquisa, Ensino e Extensão em Saúde e Intervenção Psicossocial para pessoas em situação de rua e/ou violência.

ROSANA ANDRÉIA (RJ)



Rosana Andréia é de Cabo Frio/RJ. Amante da literatura, nascida em 21/07/1967. Formada em Letras pela FERLAGOS. Professora aposentada da rede pública de ensino da Região dos Lagos. Pós-graduada em Coordenação Pedagógica pela UFRJ e Educação Infantil pela UCB. Participante de várias antologias literárias nacionais e internacionais e de diversas feiras e festas literárias no Estado do Rio de Janeiro. É artista plástica, palestrante, contadora de histórias e autora de obras poéticas, em prosa e literatura infantojuvenil. É acadêmica da ALEART (Academia de Letras e Artes da Região do Lagos), ALACAF (Academia de Letras e Artes de Cabo Frio). Ganhadora da Comenda Teixeira e Sousa 2021 pela cidade de Cabo Frio. Prêmio Literário Teixeira e Sousa 2023, Cabo Frio/RJ. Presidente da ACL (Academia Cabofriense de Letras). Coordenadora de Editais de Fomento de Cultura da SUBCULT (Subsecretaria de Cultura de Arraial do Cabo/RJ).

EDNA ALICE (ES)



Possui graduação em Ciências Sociais pelo Centro Universitário São Camilo (1994), graduação em Teologia - Seminário Teológico Batista do Sul do Brasil (2005) e Pedagogia pela Faculdade Integrada de Araguatins. Atualmente é professora de classes iniciais atuando na Unidade Central da Secretaria de Educação de Cachoeiro. Já atuou como coordenação de educação infantil - Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Avaliação da Aprendizagem, Alfabetização e Educação Inclusiva. Presidente a Associação de Pais de Autistas de Cachoeiro de Itapemirim de 2017 a 2022. Atualmente Atuando como Coordenadora de Educação Especial da SEME/Cachoeiro de Itapemirim.



João Porto (ES)



Professor no Departamento de Linguagens, Cultura e Educação (DLCE) do Centro de Educação (CE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Doutor em Educação e Práticas Educacionais Inclusivas pelo Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo (2013), tendo sido bolsista (2012) no programa de CAPES no College of Education na University of Texas at El Paso, Texas, EUA. Foi professor de EJA na Educação Básica pelas Secretarias de Educação das cidades de Vitória e Serra, no Espírito Santo. Atuou como Coordenador Municipal da Educação de Jovens e Adultos pela Secretaria Municipal de Educação da Serra de 2016-2018.

RICHARD SANTOS (BA)



escritor, pesquisador, docente e extensionista da Universidade Federal do Sul da Bahia. Está Pró reitor de Extensão e Cultura da UFSB. É credenciado à Pós-graduação em Ensino e Relações Étnico-raciais. Coordena o Grupo de Pesquisa Pensamento Negro Contemporâneo e o Programa de Extensão Jornada do Novembro Negro. Foi Decano do Centro de Formação em Artes e Comunicação da UFSB; Propôs e coordenou a criação do curso bacharelado em jornalismo da UFSB. Coordena o Selo literário Pensamento Negro Contemporâneo, junto a editora Telha. Tem uma carreira pregressa como artista/ativista multimídia, conhecido como Big Richard. Atuou por mais de 20 anos como repórter, apresentador e produtor em emissoras comerciais e públicas de televisão. É

proponente e coordenador do Canal UFSB- Canal de TV aberta público da UFSB. É pós-doutor pelo PÓS-CULTURA da Universidade Federal da Bahia (UFBA); Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB), Mestre em Comunicação pela Universidade Católica de Brasília; É membro da INTERCOM, Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares em Comunicação, e da Latin American Studies Association, LASA.

NATHALIA BELMONTE (RJ)



Pedagoga desde 2006 (UVA), já atuou como professora regente e em Sala de Recursos Multifuncional. Psicopedagoga clínica e Institucional, Especialista em Intervenção ABA no autismo e Deficiência intelectual pelo CBI of MIAMI. Atua na Secretaria Municipal de Educação de Araruama/RJ como coordenadora e formadora em Autismo. Na Subsecretaria de Inclusão Educacional de Saquarema/RJ como coordenadora do Núcleo de Autismo. E no contexto clínico desde 2012 com avaliação e intervenção no TEA. Especialista em Neuropsicologia e em Gestão Educacional. Graduada em Psicologia. Professora da Academia do Autismo, ministra os cursos ABA na Escola e Formação avançada em Inclusão Escolar no TEA. Professora na Pós-graduação em Autismo pela Academia do Autismo e a

Faculdade Focus. Palestrante em eventos e cursos a nível nacional.

ANEXO II – CRONOGRAMA E PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	PALESTRANTE	DATA DA PALESTRA	QUANTIDADE	DURAÇÃO	TEMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	Eugênio Cunha	29.01.2024	02 Palestras	Matutino: 9:20h Vespertino: 16:40h	Alfabetização para crianças com autismo e outras deficiências: desafios e possibilidades.	R\$ 18.000,00	R\$ 36.000,00
2	Eziquiel Menta	29.01.2024	02 Palestras	Matutino: 10:10h Vespertino: 16:40h.	Como utilizar a tecnologia educacional no processo de alfabetização?	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
3	Valéria Machado Duarte Grafanassi	31.01.2024	01 Palestra	Vespertino: 13h30h às 14h30h	O papel da gestão escolar na melhoria dos índices educacionais.	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
4	Ranulfo Cavallari Neto	31.01.2024	02 Palestras	Matutino: 08:30h às 09:30h Vespertino: 14:00h às 15:00h.	Estratégias para incluir crianças com Transtorno do Espectro Autista nas aulas de Educação Física.	R\$ 13.850,00	R\$ 27.700,00
5	Nathalia Belmonte	31.01.2024	02 Palestras	Matutino: 8h40h às 9h40h. Vespertino: 14:00h às	Manejo de Comportamento: Como lidar com a criança.	R\$ 15.850,00	R\$ 31.700,00

				15:00h.			
6	Rosana Andréia Da Silva Soares	31.01.2024	02 Palestras	Matutino: 08:30h às 09:30h Vespertino: 14:00h às 15:00h.	Contação de histórias e teatro de bonecos	R\$ 13.850,00	R\$ 27.700,00
7	Patrícia Laurindo	31.01.2024	02 Palestras	Matutino: 08:30h às 09:30h Vespertino: 14:00h às 15:00h	Documentação Pedagógica – Avaliação na educação infantil.	R\$ 13.850,00	R\$ 27.700,00
8	Edna Alice	31.01.2024	02 Palestras	Matutino: 08:30h às 09:30h Vespertino: 14:00h às 15:00h.	Como a criança com deficiência aprende.	R\$ 13.850,00	R\$ 27.700,00
9	João Porto	31.01.2024	01 Palestra	Vespertino: 14:00h às 15:00h.	Práticas Alfabetizadoras para EJA na perspectiva do Letramento.	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
10	Richard Santos	31.01.2024	01 Palestras	Matutino: 08:30h às 09:30h	Estratégias e reflexões da importância da interculturalidade no currículo indígena.	R\$ 17.700,00	R\$ 17.700,00
Preço Total:		R\$ 261.600,00					